

DECRETO MUNICIPAL Nº 162, DE 18 DE MAIO DE 2017.

Publicado no Átrio da
Prefeitura Mun. de Oriximiná
em, 18/05/2017


Jamilson Cohen
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001/2017

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS
ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR
INUNDAÇÃO - 1.2.1.0.0, CONFORME IN/MI
01/2012.

O Prefeito Municipal de Oriximiná, Estado do Pará, Senhor Antônio Odinélio Tavares da Silva, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal do Brasil e pelo Inciso XXVI, Artigo 80, da Lei Orgânica do Município, bem como pelo Inciso VI do Artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que o município de Oriximiná fica localizado junto à praia do Rio Trombetas que é um afluente do Rio Amazonas situado na extensa planície de inundação deste mesmo rio. A área é ocupada por moradias e principalmente por prédios comerciais que todo ano são afetados pela cheia do Rio Trombetas e, portanto, se encontram em situação de risco alto para inundações. A cheia do Rio Trombetas cuja amplitude pode atingir até cerca de 10 metros, além de inundar ruas e prédios, o que gera transtornos à população e perdas materiais, satura de água o solo mole formado por depósitos de areia fina e lama e causa afundamentos de prédios, o tombamento de muros e do cais de arrimo que, em geral, ocorre após o recuo das águas. A inundação trouxe a população grandes transtornos inundando os logradouros da cidade que dão acesso às residências, ao comércio e ao cais de arrimo, prejudicando o acesso ao mercado municipal, ao turismo, as escolas e ao bloco comercial localizado em frente ao cais de arrimo. Na zona de várzea o alagamento danificou residências, devastou plantações, danificou escolas, creches, espaço comunitário, igrejas, comércio, pontes e trapiches;

II – Que a área de várzea corresponde à zona ribeirinha rural do Município de Oriximiná que frequentemente é afetada pelas inundações sazonais do Rio Trombetas, e que tal área é imprópria para ocupação permanente, pois constitui as margens do Rio Trombetas, bem como as margens de um sistema de lagoas e igarapés. Salienta-se, ainda, que nesta região residem cerca de 2000 famílias, que são atingidas anualmente pelas cheias, sendo o local via de passagem de embarcações de grande porte que geram turbulência das águas e ondas irregulares, denominadas pelos ribeirinhos de banzeiro que causam grandes danos a essas comunidades que vivem em palafitas constituídas de madeira, onde trapiches, paredes, portas, assoalhos e telhados são danificados em razão das fortes ondas;

III – Que devido ao alto índice de precipitação pluviométrica de nossa região e por se tratar de um município com topografia acidentada, composta de aclives e declives, o que propicia

acumulo de agua nas partes mais altas, esses caudais ao se movimentarem, de acordo com a inclinação do terreno, provocaram o acumulo de agua na área urbana próxima ao rio trombetas, alagando toda frente da cidade.

IV – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação – 1.2.1.0.0, conforme IN/MI 01/2012.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação devendo vigor pelo prazo de 90 dias, podendo ser prorrogado até completar prazo máximo de 180 dias.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Afixe-se no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito, aos 18 dia do mês de maio de 2017.


ANTÔNIO BINELIC TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal

